



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa de empresa para realizar suporte técnico no controle de patrimônio, com software de controle de bens desta Casa de Leis, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Lei Federal Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente.
- 2.2. Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006.
- 2.3. Lei Complementar Nº 147, De 7 De Agosto De 2014.
- 2.4. Demais Legislações Aplicáveis À Espécie A Ser Contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

- 3.1. As especificações e quantidades estão em conformidade com a descrição seguinte:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	contratação de empresa de empresa para realizar suporte técnico no controle de patrimônio, com software de controle de bens desta Casa de Leis, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência	Serv.	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

VALOR TOTAL.....R\$; 8.500,00

- 3.2. A empresa INSTITUTO FELIX CONSULTORIA – FELIX, com sede na Avenida LO-02, ACNO I, Conjunto 04, Lote 29, Sala 05, nº 000, Cep 77.001-022, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado pelo sr. THIAGO SIMAS MOURA, inscrito no CPF nº 800.689.004-90 e Carteira de Identidade nº 150.581 2ª VIA,



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022



ofertando o menor valor conforme estimativa de preços de mercado e cotações nos autos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20, a LC nº 101/2000, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e às normativas da STN e diante da inconsistência das informações entre o Sistema de Controle de Patrimônio e dos bens físicos pertencentes a esta Casa de Leis, se faz necessário a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

4.2. O objetivo do levantamento patrimonial, para além da adequação legal necessárias dadas as alterações normativas de 2013 (NBCASP) e demais inovações legais, as quais o Tribunal de Contas do Tocantins cobra e fiscaliza periodicamente os entes Federados, trata-se de um mecanismo de gestão que visa o controle dos bens públicos, para que seja observada a maior eficácia possível na política de utilização dos bens (remanejamento de bens ociosos, por exemplo) quanto no desfazimento. Por outra via, o controle rígido do manejo dos bens públicos, em inteligência à obrigação de zelo com o patrimônio público a qual os gestores estão vinculados, previne, ou ao menos dificulta o extravio ou furto desses bens, ou ainda, facilita na eventual responsabilização se for o caso.

4.3. Os serviços a serem prestados demandam conhecimento e propriedade técnicos específicos, dos quais os servidores desta Casa de Leis não possuem, uma vez que tal levantamento nunca foi realizado de forma completa e profissional, não fazendo parte das atribuições funcionais dos servidores, em especial o responsável pelo sistema de patrimônio, realizar o processo de inventário.

4.4. Diante da necessidade de manter um controle patrimonial alinhado e verdadeiro, solicitamos a contratação de empresa para realizar os serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2. *Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;*

5.3. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;*

5.4. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando*



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022



prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.10. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

5.11. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.13. Entregar os produtos, conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta.

5.14. Empregar funcionários necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

5.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.17. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

5.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022



previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

5.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

5.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.25. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.27. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais sede da empresa para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

5.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.31. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022

- b) *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
 - c) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
 - d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- 5.32. *Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.*

6. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 6.1. *Implantação de programa de controle patrimonial, sendo que o mesmo tem as seguintes opções.*
- a) *Ministrar treinamento de como utilizar o programa de controle patrimonial para servidores designados;*
 - b) *Realizar a conferência dos bens patrimoniais da Câmara Municipal para a emissão de novos termos de responsabilidade;*
 - c) *Orientar os servidores da Câmara Municipal sob as normas de controle de patrimônio, abordando assuntos do manual de contabilidade aplicada ao setor público da Secretaria do Tesouro Nacional;*
 - d) *Afixar as plaquetas patrimoniais nos bens móveis permanentes que ainda não tem plaqueta e a mesma terá que ser em local visível e apropriado;*
 - e) *Fazer descrição completa dos bens patrimoniais dos bens permanente com todas as suas características, ou seja, com a marca, modelo, série e medida;*
 - f) *Cadastrar no programa de controle patrimonial, todos os bens patrimoniais permanentes, bem como, emitir o termo de responsabilidade, para cada Gestor Responsável pela unidade administrativa;*
 - g) *Orientação sobre o levantamento e desfazimento dos bens inservíveis ou em desuso e obsoletos nas dependências da Câmara Municipal para posterior doação à entidades Filantrópicas e contribuir na montagem do processo de doação;*
 - h) *Cadastramento dos bens patrimoniais tem as seguintes opções: identificação da plaqueta, tipo de aquisição(próprio ou terceiros), quantidade, valor, descrição do bem, grupo e sub grupo;*
 - i) *Estado de conservação, adquirido em qual gestão, unidade administrativa, unidade interna, fornecedor, data da incorporação, data da nota fiscal, numero da nota fiscal, numero do processo, numero do empenho e numero da plaqueta anterior;*
 - j) *Emissão de relatório de todas as opções acima citadas de forma individualizada e unificadas;*
 - k) *Depreciação dos bens patrimoniais por grupo ou todas de uma só vez, com a porcentagem desejada;*
 - l) *Acesso ao sistema do cadastro, gerando senha e login para cada usuário;*



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022



- m) *Movimentações de bens gerando automaticamente a guia de movimentação de bens patrimoniais e ficam no sistema identificação dos usuários;*
- n) *Opção de fazer backup, para salvar o banco de dados na necessidade de uma nova instalação. O banco de dados pode ficar no servidor da contratante para uma maior segurança;*
- o)

7. PAGAMENTO

7.1. *O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.2. *Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:*

7.3. *Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato; mediante apresentação das seguintes certidões;*

7.3.1. *Certidão Negativa de Débitos Estadual;*

7.3.2. *Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);*

7.3.3. *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);*

7.3.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);*

7.4. *O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;*

7.5. *É vedado o pagamento antecipado;*

7.6. *Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);*

7.7. *Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:*

7.8. *A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;*

7.8.1. *Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos*



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022



eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11. Não produziu os resultados acordados;

7.11.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.11.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
CNPJ: 04.400.037/0001-68
Legislatura: 2021/2022



7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável

8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede desta Casa de Leis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.01.031.0001.2.001
- **ELEMENTO:** 3.3.90.39
- **FICHA:** 00524
- **FONTE:** 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados em caráter personalíssimo, e somente poderão ser prestados por terceiros quando autorizado pelo Contratante.

10.2. O contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços, comprovada por meio declaração, que se falsa, ensejará não só a rescisão do contrato, como também todas as penalidades cabíveis.

10.3. O material para prestação dos serviços é inteira responsabilidade do contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc.

10.4. Os serviços são ininterruptos e, a ausência do contratado deverá ser comunicada ao contratante.

Bandeirantes do Tocantins, 29 de novembro de 2021.



Natiely Lopes da Silva

Secretaria Geral